

NOTA CONJUR  
À José Higídio

" A Abrati, entidade que representa a grande maioria das empresas de ônibus rodoviários interestaduais do serviço regular em todo o Brasil vem através dessa nota esclarecer que as notas reiteradamente enviadas pela assessoria de imprensa da empresa BUSER aos veículos não traduzem a verdade quando informam a existência de recorrentes decisões dos Tribunais no sentido da legalidade de sua operação.

Ao contrário do que vem procurando divulgar a empresa Buser, são em número consideravelmente majoritário as decisões de diferentes jurisdições e instâncias que afirmam a ilegalidade do denominado "fretamento colaborativo" ou impõem à empresa Buser à observância da lei e das normas regulamentares da ANTT, decisões judiciais essas que no entanto vêm sendo, com peculiar desfaçatez, cotidianamente descumpridas pela empresa Buser e suas subcontratadas.

Não por outra razão, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região proibiu a operação da empresa e determinou à Agência Reguladora a adoção de medidas eficazes para evitar a ilegal e enganosa operação da da empresa.

A majoração de multas aplicadas à empresa Buser pelo descumprimento dessas decisões judiciais tem sido uma constante, ao ponto de o Juízo da Décima Vara Cível de Vitória, Espírito Santo, ter determinado ao Banco Central o bloqueio de R\$ 45,3 milhões da empresa, por descumprimento sucessivo de ordens judiciais.

Esses são apenas exemplos de uma lista grande de decisões que são agora apoiadas em leis tanto no âmbito federal (lei 14298) e estadual (lei 23.941) de MG, que proíbem expressamente a venda de assentos individuais em serviço de fretamento, como realizado pelo aplicativo.

Além disso, vale esclarecer que nem toda tecnologia, quando surge, gera questionamentos de todos os lados, isso somente ocorre quando ela ofende a lei, a ética ou a moral.

É importante destacar a absoluta impropriedade da tentativa da empresa Buser em se equiparar ao Uber, uma vez que o serviço de táxi é serviço privado, ainda que de utilidade pública, enquanto o transporte rodoviário de passageiros é serviço público por definição da Constituição e depende de autorização do Poder Público. Ainda que se considere transporte coletivo por fretamento um serviço privado, pressupõe ele a observância da legislação e das normas das Agências Reguladoras, o que a Buser e suas parceiras efetivamente não observam.

A Buser e suas parceiras querem se valer de uma inadequada assimilação ao UBER, não para operar o transporte coletivo por fretamento, mas para oferecer um serviço em concorrência com as empresas regularmente autorizadas a prestar o serviço público, obviamente sem recolher o ICMS sobre o valor integral das passagens, sem observar a gratuidade dos idosos, portadores de

deficiência e jovens carentes, sem operar linhas de pouco fluxo, sem observar a imposição de frequência mínima etc.

Bem sabe a população que ônibus não é taxi, assim como BUSER não é UBER, e é certo que a sociedade não deseja transformar motoristas registrados e capacitados em autônomos que trabalham até 14 horas por dia, expondo a acidentes os usuários do transporte coletivo.

As empresas regulares sempre lidaram com o transporte clandestino, operadores que pretendem realizar serviço regular sem submeter-se as exigências regulatórias, em especial às ligadas à segurança e infraestrutura, contudo, ao longo da evolução com venda on line de passagens, os passageiros passaram a chegar às rodoviárias com as passagens já adquiridas em mãos, não estando mais aptos a serem aliciados pelos serviços irregulares presentes no entorno dos terminais. O que o aplicativo de fretamento colaborativo fez foi reinserir essas empresas na captação de clientes on line, e por essa razão não se pode considerar exatamente inovadora a solução.

Por essas e outras razões os Tribunais e as leis vêm reconhecendo que transporte público é um serviço essencial que exige garantias e para habilitar-se a prestá-lo, antes de qualquer tecnologia, é preciso comprometimento e respeito."